

Integrou a equipa do Projeto Estudo dos Recursos Hídricos Subterráneos do Alentejo (ERHSA) entre 1997 e 2000.

Outras competências:

Possui 18 anos de experiência profissional nas áreas de planeamento, gestão, monitorização e licenciamento de recursos hídricos, no âmbito da qual se destacam as seguintes tarefas:

Gestão do funcionamento da Divisão de Planeamento e Informação da ARH do Alentejo.

Gestão do funcionamento dos Laboratórios de Águas da ARH do Alentejo.

Coordenação da elaboração e implementação de Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH) do Sado e Mira (RH6) e do Guadiana (RH7) — 2.º ciclo de planeamento dos PGRH.

Coordenação do processo de articulação do PGRH do Guadiana com o Plano da parte espanhola desta bacia hidrográfica.

Coordenação do processo de participação pública dos PGRH da RH6 e da RH7.

Articulação/implementação dos conteúdos dos PGRH da RH6 e da RH7, com a gestão dos títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH), Licenciamento Ambiental e gestão do Litoral.

Coordenação dos Programas de Monitorização de Recursos Hídricos das regiões hidrográficas sob jurisdição da ARH do Alentejo (conceção, implementação, gestão e exploração de redes de monitorização).

Acompanhamento técnico de projetos, direção e coordenação de obras de execução de piezómetros, seleção de equipamentos de aquisição de dados e elaboração de processos de concurso para implementação de estações de monitorização.

Articulação entre atividades de monitorização e de licenciamento de utilizações de recursos hídricos, no contexto da análise de disponibilidade de água, autocontrolo e estado das massas de água (apoio à definição de metodologias e procedimentos de trabalho, propostas de orientação técnica e modelos de atuação).

Elaboração de registo de zonas protegidas de captação de recursos hídricos superficiais e subterráneos, e de propostas para regulamentação de zonas protegidas.

Emissão de pareceres de afetação de recursos hídricos, nomeadamente no âmbito de: ações com potenciais impactes de poluição difusa, afetação de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, pós-avaliação e licenciamento ambiental.

Integração de Comissões de Avaliação no âmbito de procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental de projetos de diversa tipologia.

209101576

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13532/2015

Por meu despacho de 13 de outubro de 2015, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, com a alteração dada pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de dezembro, foi cancelado o reconhecimento provisório, como entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás da SOCINSPGAL — Sociedade Inspetora de Gás do Alentejo, L.ª, com o número de pessoa coletiva 510 297 897, por não terem apresentado até ao termo da validade do reconhecimento, a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

03 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209101649

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13361/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), constituído pela presidente, mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva, o vice-presidente, mestre João Alexandre da Silva Rocha Pinho, e os vogais, licenciados Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira e João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa,

as minhas competências próprias para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições desse instituto público:

a) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

b) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados ou homologados, dentro dos montantes máximos neles previstos;

c) Autorizar deslocações ao território de Espanha quando em serviço público, para ações a desenvolver no quadro de acordos de cooperação transfronteiriça, no âmbito do Parque Internacional Tejo — Tajo (PITT) e do Parque Transfronteiriço do Gerês-Xurê e das suas estruturas de gestão direta, bem como autorizar no mesmo âmbito e dentro dos condicionalismos legais, os correspondentes abonos de ajudas de custo e de transporte ou a circulação de viaturas do Estado afetas ao ICNF, I. P., desde que providas de documento comprovativo de seguro válido;

d) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 205.º, no n.º 1 do artigo 211.º, e no n.º 2 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto e no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O conselho diretivo do ICNF, I. P., fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nos seus membros ou nos titulares de cargos de direção intermédia do 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados do instituto, as competências ora delegadas, com exceção, quanto aos segundos, das competências referidas na alínea *c*) do número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde aquela data e até à data da entrada em vigor do presente despacho.

10 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209104849

Despacho n.º 13362/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no diretor-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o licenciado Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, as minhas competências próprias para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 500.000,00 EUR e praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, nos termos da lei;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de 1.250.000,00 EUR, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 99/2015, de 2 de junho, ou com o Despacho n.º 10959/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013;

c) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 205.º, no n.º 1 do artigo 211.º, e no n.º 2 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, e no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O delegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, na subdiretora-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mestre

Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, as competências ora delegadas.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo referido Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde aquela data e até à data da entrada em vigor do presente despacho.

10 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar,
Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça.

209104808

Despacho n.º 13363/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecendo o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Despacham diretamente comigo:

a) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, no que respeita à definição das diretrizes e ao acompanhamento do programa orçamental do Ministério e às atribuições referidas nas alíneas l) a s) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro;

b) A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c) As Direções Regionais de Agricultura e Pescas, em tudo o que sejam matérias relacionadas com o desenvolvimento rural, a valorização hidroagrícola, a estruturação fundiária, o regime de exercício da atividade pecuária e o regime da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril;

d) O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

e) A Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional;

f) A Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, nas matérias relativas aos serviços e às atribuições do Ministério da Agricultura e do Mar.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros e à Ministra de Estado e das Finanças, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao sector empresarial do Estado:

a) A Companhia das Lezírias, S. A.;

b) A definição das orientações sectoriais estratégicas e o acompanhamento das matérias relacionadas com os investimentos estruturais da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.;

c) A definição das orientações sectoriais estratégicas das seguintes entidades:

i) DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A.;

ii) Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A., no que respeita à Escola Portuguesa de Arte Equestre.

3 — Ficam também na minha dependência direta:

a) A Fundação Mata do Buçaco;

b) O Fundo Florestal Permanente;

c) A Tapada Nacional de Mafra.

4 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

a) O acompanhamento das agendas europeia e internacional;

b) A definição da estratégia de internacionalização do sector agroalimentar, bem como a sua execução;

c) O acompanhamento da Estratégia Nacional para o Mar;

d) A atuação no território rural e florestal;

e) A reestruturação orgânica dos serviços, organismos e quaisquer outras estruturas do Ministério;

f) A gestão do património do Estado;

g) A integração e a admissão de pessoal;

h) A avaliação dos serviços e organismos (SIADAP 1).

5 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto contribua direta ou indiretamente para o planeamento, a gestão, o controlo e a execução dos fundos comunitários e dos programas cofinanciados:

i) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1;

ii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no que respeita à tutela hierárquica e às matérias de agricultura e respetivos fundos comunitários;

iii) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

iv) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;

v) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;

vi) Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020);

b) As competências para os procedimentos respeitantes à elaboração do orçamento do Ministério da Agricultura e do Mar e ao acompanhamento da respetiva execução, como interlocutor do Ministério, bem como para autorizar alterações orçamentais e para gerir e acompanhar as matérias relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à Política Agrícola Comum (PAC) e elaborar e submeter à aprovação diretrizes e outros atos tendentes a assegurar a eficácia da gestão financeira do Ministério;

c) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais agroalimentares, no âmbito da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar;

d) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento e à designação das entidades certificadoras no sector vitivinícola, no âmbito do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola;

e) A competência para autorizar a laboração contínua do estabelecimento por motivos económicos ou tecnológicos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho;

f) O acompanhamento das atividades da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar, em articulação com o representante do Ministério da Economia.

6 — Delego no Secretário de Estado do Mar, Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto se encontre relacionado com as pescas, a segurança marítima e a política marítima:

i) Direção-Geral de Política do Mar;

ii) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

iii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no âmbito das suas atribuições relativas às pescas e respetivos fundos comunitários;

iv) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

v) Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;

vi) Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;

vii) Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica;

viii) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020);

b) As competências que por lei me são conferidas respeitantes às seguintes entidades do sector empresarial do Estado:

i) DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., com exceção da definição das orientações estratégicas;

ii) Administrações portuárias;

c) As competências que por lei me são conferidas relativamente à definição das orientações estratégicas para o Instituto Hidrográfico, do Ministério da Defesa Nacional, bem como ao acompanhamento da sua execução, em articulação com o Ministro da Defesa Nacional e com a Ministra da Educação e Ciência;

d) As competências que por lei me são conferidas relativamente à definição das orientações estratégicas para a Escola Náutica Infante D. Henrique, bem como ao acompanhamento da sua execução, em conjunto com os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e da ciência;

e) As competências que por lei me são conferidas relativamente ao acompanhamento da Agência Europeia de Segurança Marítima, em articulação com o Ministro da Defesa Nacional;

f) As competências que por lei me são conferidas respeitantes ao exercício das atividades da pesca, das culturas marinhas, da apanha das espécies marítimas e da indústria transformadora da pesca;

g) As competências que por lei me são conferidas respeitantes ao Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), ao Programa Operacio-